



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Resolução nº 40 /2019

À Comissão de Justiça e Redação
 Em 24/06/2019

"Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio Grande o Capítulo IV no Título II, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, e dá outras providências."

Idimar Furtado da Silva, presidente da Câmara de Vereadores de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Acrescenta no Regimento Interno o Capítulo IV do Título II, com os artigos 63-A e 63-B, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO IV"

DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Artigo 63-A - A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) Ilegalidades ou abuso de poder;

c) Mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - Propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) Medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) Indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) Propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

VI - Realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII – Encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

Parágrafo único - A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora semestralmente, na primeira terça-feira do sexto mês e cada mês, às dezessete horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Artigo 63-B - A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores concursados, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ___ de ___ DE 2019.


Idimar Furtado da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se

Alexandre Gonçalves Silva
Diretor Geral

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 24 de 06 de 2019.


Idimar Furtado da Silva
Presidente


José Claudio Ávila da Silva
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se o presente Projeto de Resolução, no objetivo de adequar e regulamentar no âmbito da Câmara de Vereadores de Arroio Grande a Ouvidoria Parlamentar, a fim de possibilitar a toda comunidade um canal com Legislativo para receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas.

Igualmente, a ouvidoria busca auxiliar o cidadão em sua interlocução com Poder Legislativo, estabelecendo o acesso a serviços públicos e possibilitando que o cidadão expresse seu ponto de vista, faça solicitações ou denuncie possíveis irregularidades, na finalidade primordial de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos.

Motivos pelos quais, roga-se aos nobres Edis pela aprovação do presente projeto de resolução legislativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 24 de 06 de 2019.


Idlmar Furtado da Silva
Presidente


José Claudio Ávila da Silva
1º Secretário